



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.893/2019
De 27 de março de 2019

Certifico que na data 27/03/19,
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Lei de nº 1893
do dia 27/03/19
Piracanjuba, 27/03/19

Secretário de Administração

“Dispõe sobre critérios mínimos para a realização de serviços de poda ou cortes de árvores que estejam em contato com as redes de distribuição de energia elétrica, a serem observados pela empresa concessionária do serviço público de energia elétrica ou sua terceirizada, no Município de Piracanjuba e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS,
APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para a realização de serviços de podas e cortes de árvores, por parte da empresa concessionária do serviço público de energia elétrica ou por sua terceirizada, no Município de Piracanjuba, deverá ser observado, além das Normas Técnicas de Segurança, no mínimo, os seguintes critérios:

I - A poda deverá ser feita de forma homogênea e regular, em toda a copa da árvore que esteja em contato com a rede de energia elétrica;

II - Os galhos e resíduos decorrentes dos serviços realizados deverão ser retirados do local pela empresa responsável que dará a destinação correta para o material de acordo com as determinações da Secretaria do Meio Ambiente do Município.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará aos infratores multa no valor de cento e cinquenta (150) - UFIPs (Unidade Fiscal do Município) por árvore, nos termos do art. 163 do Código de Postura do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (27/03/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração